

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.622.233 PIAUÍ

RELATOR : MIN. FLÁVIO DINO
AGTE.(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AGDO.(A/S) : SHARLENE UCHOA BRAGA SAMPAIO E
OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Flávio Dino (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão pela qual foi negado seguimento ao recurso.

A matéria debatida, em síntese, refere-se à aplicação do princípio da segurança jurídica na hipótese de ingresso no serviço público por meio de decisão judicial precária e o exercício da função por longo período.

A parte agravante ataca a decisão impugnada ao argumento de que a violação dos preceitos da Constituição Federal se dá de forma direta. Afirma que *“a teoria do fato consumado foi indevidamente aplicada, em afronta aos arts. 2º e 37, caput, I e II, da Constituição Federal, bem como em desacordo com a orientação firmada por esta Suprema Corte no Tema 476”*. Reitera as razões do apelo extremo. Insiste na violação dos arts. 2º e 37, *caput*, da Constituição da República e do Tema 476 da Repercussão Geral. Requer o provimento do agravo.

O Tribunal de origem julgou a controvérsia em decisão cuja ementa reproduzo:

“DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. TEORIA DO FATO CONSUMADO. INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ POR DECISÃO LIMINAR. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR LONGO PERÍODO. SEGURANÇA JURÍDICA. MANUTENÇÃO NO CARGO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO RECURSAL DO ESTADO. APELAÇÃO ADESIVA NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação Cível interposta pelo Estado do Piauí contra sentença que reconheceu o direito dos autores à permanência no cargo de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento na teoria do fato consumado e no princípio da segurança jurídica, após ingresso mediante liminar concedida em ações judiciais individuais e conclusão do curso de formação em 2005. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a aplicação da teoria do fato consumado e o princípio da segurança jurídica justificam a permanência dos autores no cargo de Oficial da PMPI; (ii) determinar se a apelação adesiva dos autores deve ser conhecida. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A aplicação da teoria do fato consumado encontra respaldo em situações excepcionais, quando a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação consolidada pelo tempo. 4. O longo período de exercício da função, próximo a 20 anos, aliado à aprovação no processo seletivo e à ausência de prejuízo à Administração Pública, justifica a consolidação da situação fática. 5. O STF, no Tema 476, veda a aplicação irrestrita da teoria do fato consumado em concurso público, mas a jurisprudência da Corte Superior admite *distinguishing* em casos excepcionais como o presente. 6. A apelação adesiva interposta pelos autores não merece conhecimento, pois não há sucumbência recíproca e o pedido foi integralmente acolhido na sentença de origem. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso de apelação do Estado do Piauí conhecido e desprovido. 8. Apelação adesiva dos autores não conhecida.” (Apelação Cível nº 0000714-09.2007.8.18.0140, 5ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Sebastião Ribeiro Martins, j. 26/2/2025)

É o relatório.